

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E ECOTECH TECNOLOGIA
AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 062/2017, datada de 02/06/2017, do Diretor Técnico, nos termos do Artigo 33-A, Inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1 e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 11/2016–CPLIC/TERRACAP**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado **ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.**, com sede no CLSW 102, Bloco "A", Sobrelojas 01, 03, 05 e 07, Sudoeste – Brasília-DF, CNPJ nº 05.834.374/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL CHEVALLIER FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.036.692 SSP/DF e do CPF nº 713.562.401-78, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.820/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado Residencial Tamanduá, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA-XV.

Parágrafo Primeiro – Caracterização dos serviços

Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem:

- PLANO DE TRABALHO;
- ESTUDO AMBIENTAL – EIA-RIMA E INVENTÁRIO FLORÍSTICO;
- AUDIÊNCIA PÚBLICA E RELATÓRIO;
- PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 11/2016-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Projeto Básico, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.820/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação.
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- e) Designar empregado e equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para elaboração dos estudos e projetos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela TERRACAP.

CLAÚSULA QUARTA – Detalhamento dos Prazos de Entrega

- **PLANO DE TRABALHO** – 05 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

- **ESTUDO AMBIENTAL (EIA/RIMA) COM INVENTÁRIO FLORÍSTICO** – 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato;

- **AUDIÊNCIA PÚBLICA E RELATÓRIO** – No mínimo, 30 (trinta) dias corridos para publicação no DODF e em periódico de grande circulação no DF, a ser realizada após a autorização e agendamento da data da audiência pelo órgão ambiental; 5 (cinco) dias corridos para entrega do relatório após a realização da Audiência;

- **PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO** – 90 (noventa) dias corridos a iniciar depois de decorridos 30 (trinta) da execução do contrato.

Parágrafo primeiro – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação e os prazos de análises, agendamento e realização de audiência pública.

Parágrafo segundo – O prazo de execução poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP.

CLÁUSULA QUINTA – Detalhamento dos Prazos de análise e correção

A Equipe Técnica da CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá os seguintes prazos para análise:

- **PLANO DE TRABALHO** – O prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento;

- **ESTUDO AMBIENTAL (EIA/RIMA) COM INVENTÁRIO (FLORÍSTICO)** – O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;

- **AUDIÊNCIA PÚBLICA E RELATÓRIO** – O prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento;

- PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO - O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer correção necessária, realizada além dos prazos previstos no parágrafo anterior, será considerada atraso na entrega do produto sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 391.126,22 (trezentos e noventa e um mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único - O preço estabelecido poderá ser reajustado em prazo não inferior a 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/PROJETO 23.541.6210.3159.0003 - Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 4490.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATA, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo - As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro - As faturas/nota fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º ao artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessação ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

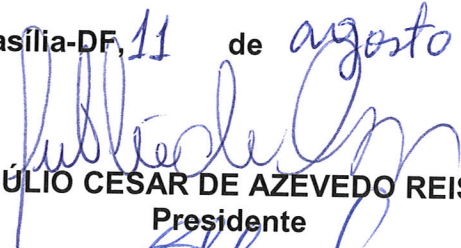
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

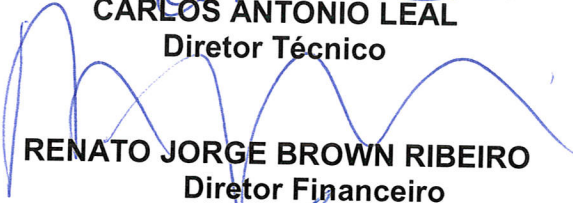
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

P/ TERRACAP:

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.

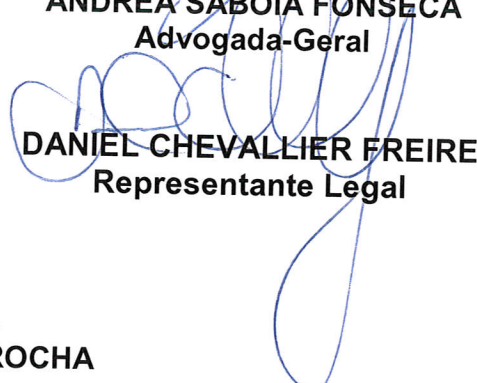

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


DANIEL CHEVALLIER FREIRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL E PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL TAMANDUA- PROC 111000820-2016-TP 11-2016-FFSO.doc

